



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROC. N. 016-16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N. 900-16 - SEMED

OBJETO: contratação de uma empresa especializada para fornecimento de **Licença de Uso de Software** (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado **GESTOR ESCOLAR**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Brasil Novo, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Eu, **JOSÉ JORGE DE FARIAS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, autuei a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Brasil Novo/PA, 01 de fevereiro de 2016

JOSÉ JORGE DE FARIAS
Presidente da CPL
298/2015



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Brasil Novo – Pará, 01 de fevereiro de 2016

Do: Assessor Financeiro e Administrativo

Para:

Exmo. Sr. Otoniel de Sousa Costa
Secretário Municipal de Educação

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Sr. Secretário Municipal de Educação.

Tendo em vista que a finalidade maior é o interesse Público, a lei enumera hipóteses em que a licitação pode não ser exigida ou ser dispensada ou inexigível, tal como ocorre no presente caso, em que a Administração pode dispensá-la caso lhe convier.

No caso em comento, trata-se da Proposta que resulta da notória capacidade e competência, cujo conceito no campo de sua especialidade já auferidas nos serviços prestados por este profissional, decorrente de desempenho anterior e de outros requisitos relacionadas com sua atividade, neste município.

Com a existência da necessidade da realização do contrato que entre si firmarão o município de Brasil Novo/Secretaria Municipal de Educação e a empresa **E. P. SARAIVA-ME**, CNPJ nº 02.967.964/0001-39, cito Av. Pedro Alvares Cabral, nº. 5220 – Primeiro andar, sala 105, Sacramento - Belém/PA, CEP. 66.123-020, com vigência até 31 de dezembro de 2016, contados da data da assinatura do contrato, para fornecimento de **Licença de Uso de Software** (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado **GESTOR ESCOLAR**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações, que apresentou DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIFICOS, emitido pela UNDIME/PA – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Para, comprovando serem os únicos no segmento de Software para Gestão Escolar.

Em resposta, o supracitado apresentou proposta comercial em anexo no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Em recente pesquisa realizada com algumas empresas do ramo pertinente o preço apresentado na proposta do supracitado, está compatível no mercado de serviços, objeto desta contratação.

Isto posto, sugerimos a V. Ex^a. A fineza de verificar a possibilidade de contratação da referida empresa para a prestação dos referidos serviços técnicos através da modalidade inexigibilidade, fundamentada no Caput do artigo 25 da lei nº 8666/93.

Atenciosamente,

Ivanei Chagas Rocha
Assessor Financeiro e Administrativo
Dec. 0048/2013



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SINGULARIDADE DO OBJETO

Inexigibilidade de Licitação nº 900-16

Para a pretendida contratação da empresa **E. P. SARAIVA-ME**, CNPJ nº 02.967.964/0001-39, cito Av. Pedro Alvares Cabral, nº. 5220 – Primeiro andar, sala 105, Sacramento - Belém/PA, CEP. 66.123-020, com vigência até 31 de dezembro de 2016, contados da data da assinatura do contrato, para fornecimento de **Licença de Uso de Software** (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado **GESTOR ESCOLAR**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações, que apresentou DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIFICOS, emitido pela UNDIME/PA – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Para, comprovando serem os únicos no segmento de Software para Gestão Escolar, através da modalidade inexigibilidade de licitação, FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 01 de fevereiro de 2016.

Otoniel de Sousa Costa
Sec. Mun. de Educação
Dec. 182/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

Inexigibilidade de Licitação nº 900-16

Para a pretendida contratação da empresa **E. P. SARAIVA-ME**, CNPJ nº 02.967.964/0001-39, cito Av. Pedro Alvares Cabral, nº. 5220 – Primeiro andar, sala 105, Sacramento - Belém/PA, CEP. 66.123-020, com vigência até 31 de dezembro de 2016, contados da data da assinatura do contrato, para fornecimento de **Licença de Uso de Software** (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado **GESTOR ESCOLAR**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações, que apresentou DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIFICOS, emitido pela UNDIME/PA – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Para, comprovando serem os únicos no segmento de Software para Gestão Escolar:

- *Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos sendo essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.*

Brasil Novo-Pá, 01 de fevereiro de 2016.

Otoniel de Sousa Costa
Sec. Mun. de Educação
Dec. 182/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Inexigibilidade de Licitação nº 900-16

Para a pretendida contratação da **E. P. SARAIVA-ME**, CNPJ nº 02.967.964/0001-39, cito Av. Pedro Alvares Cabral, nº. 5220 – Primeiro andar, sala 105, Sacramenta - Belém/PA, CEP. 66.123-020, com vigência até 31 de dezembro de 2016, contados da data da assinatura do contrato, para fornecimento de **Licença de Uso de Software** (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado **GESTOR ESCOLAR**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações, que apresentou DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIFICOS, emitido pela UNDIME/PA – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Para, comprovando serem os únicos no segmento de Software para Gestão Escolar:

- Para que a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONSIDERANDO a razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total do contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 01 de fevereiro de 2016.

Otoniel de Sousa Costa
Sec. Mun. de Educação
Dec. 182/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE

Para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente, na forma do caput do art. 25, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Brasil Novo – Pará, 01 de fevereiro de 2016.

Otoniel de Sousa Costa
Sec. Mun. de Educação
Dec. 182/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 900-16

**Ilmo. Sr.
Assessor Jurídico do Município de Brasil Novo/PA.**

Tendo em vista a necessidade da realização de contrato com a empresa **E. P. SARAIVA – ME**, para fornecimento de para fornecimento de **Licença de Uso de Software** (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado **GESTOR ESCOLAR**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações, que apresentou DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIFICOS, emitido pela UNDIME/PA – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Para, comprovando serem os únicos no segmento de Software para Gestão Escolar.

Sugerimos a V. Ex^a. A fineza de verificar a possibilidade de contratação da referida prestação de serviços técnicos através da modalidade Inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da lei nº 8666/93.

Em atendimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93, solicitamos de Vossa Senhoria, parecer jurídico sobre a realização do Processo de Inexigibilidade de licitação, com fundamento I no caput art. 25, como eficácia para a realização dos referidos serviços técnicos.

Brasil Novo - (Pá), 01 de fevereiro de 2016.

José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. Mun. n.º 298/2015



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Consultante: **Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Inexigibilidade nº. 900-16; contratação da empresa E. P. SARAIVA - ME.**

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação da empresa **E. P. SARAIVA-ME** para fornecimento de **Licença de Uso de Software** (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado **GESTOR ESCOLAR**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações, que apresentou DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS, emitido pela UNDIME/PA – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Para, comprovando serem os únicos no segmento de Software para Gestão Escolar.

É o relatório.

A referida contratação, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme sustenta o Sr. Secretário Municipal de Educação de Brasil Novo, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, no termo do Caput do Art. 25, Lei nº 8.666/93, pelo fato de ser a empresa **E. P. SARAIVA-ME**, considerado a especialização bem como a exclusividade da empresa.

Para a contratação direta da empresa **E. P. SARAIVA-ME**, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da empresa e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências anteriores em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor da proposta de preço apresentada está compatível com as praticadas no mercado em **SOFTWARE** para gestão escolar, atendendo todos os requisitos.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação da empresa **E. P. SARAIVA-ME**, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do Art. 25, Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas requeridas na Lei 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 01 de fevereiro de 2016.

JUNIOR LUIZ DA CUNHA

Assessor Jurídico

OAB/PA: 15.432



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 900-16

Reconhecemos o processo de inexigibilidade nº 900-16, destinada a contratação da empresa **E. P. SARAIVA-ME**, que apresentou proposta para fornecimento de fornecimento de **Licença de Uso de Software** (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado **GESTOR ESCOLAR**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações, que apresentou DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIFICOS, emitido pela UNDIME/PA – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Para, comprovando serem os únicos no segmento de Software para Gestão Escolar, no valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. Com fundamento no Caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista também, as demais peças do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica do Município que, emitiu parecer favorável à realização da presente Inexigibilidade de Licitação.

À deliberação da Exma. Senhora Prefeita Municipal de Brasil Novo para ratificação.

Brasil Novo-Pá, 01 de fevereiro de 2016.

José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. Mun. n.º 298/2015



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

INEXIGIBILIDADE Nº. 900-16

RATIFICO, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, decisão da Comissão Permanente de Licitação, a presente Inexigibilidade nº. 900-16, fundamentada no caput do Art. 25, da Lei 8.666/93.

Objeto: fornecimento de **Licença de Uso de Software** (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado **GESTOR ESCOLAR**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações, que apresentou DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIFICOS, emitido pela UNDIME/PA – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Para, comprovando serem os únicos no segmento de Software para Gestão Escolar.

CONTRATADA: E. P. SARAIVA-ME

Valor total: R\$: 12.000,00 (doze mil reais).

Ao Secretário Municipal de Saúde, para publicação conforme exige o Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 01 de fevereiro de 2016

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 033/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA E. P. SARAIVA - ME, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, com sua Prefeitura Municipal sediada à Av. Castelo Branco, nº 821 Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. OTONIEL DE SOUSA COSTA**, secretário Municipal de Educação, brasileiro, separado, portador do RG nº. 1559098 – SSP/PA, 2ª via e do CPF nº. 261.838.702-34, residente à rua Manoel Umbuzeiro, nº. 2076, bairro centro, Altamira/Pá.

E. P. SARAIVA - ME, empresa brasileira de Assessoria, Consultoria, Desenvolvimento e Assistência Técnica em Softwares (Programa de Computador) com sede na Travessa Mauriti – Passagem Heraldo, nº 40 - Casa B – Pedreira , CEP 66.083-320, Belém - PA, inscrita no CNPJ Nº 02.967.964/0001-39, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. **WESLEY RODRIGUES MELO**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador do RG 4267747-SSP/PA, e CPF Nº 866.351.152-34, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, 3501, bloco 10, Apto. 504, Belém – PA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação nº 900-16, nos termos do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Licença de Uso de Software** (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado **GESTOR ESCOLAR**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a **CONTRATANTE** julgar necessário para melhor atendimento dos seus municípios e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos necessários à execução do Projeto com a devida autorização de pessoas responsáveis pela **CONTRATANTE**.

4.2 Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o **Gestor Escolar** será instalado e utilizado durante o período de vigência do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;

4.4. Responsabilizar-se pelo conteúdo e segurança do banco de dados gerado pelo **Gestor Escolar**, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial de dados;

4.5. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar no horário de 09:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira **Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico** através de **TELEFONE e INTERNET (MSN, SKYPE, etc...)** ou qualquer outra ferramenta proprietária de suporte, para dois servidores nomeados pela contratada, para o cumprimento da cláusula terceira.

5.2. Garantir o pleno funcionamento e utilização do sistema **Gestor Escolar** pelo período de vigência do presente contrato.

5.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a **Licença de Uso e o Suporte Técnico** do software **Gestor Escolar até 31/12/2016**.

6.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento de que trata a cláusula sexta será efetuado em 04 (quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Até o décimo dia do mês subsequente a data de assinatura do presente contrato, mediante a entrega de **Nota Fiscal** de prestação de serviços e **Recibo** na Secretaria de Educação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação orçamentária: 13.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
12.122.1005.2042– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FME;
12.361.0401-2055 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATIVIDADE MEIO – FUNDEB;
12.361.0252-2051 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO DA EDUCAÇÃO-QSE;
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;
- c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem a CONTRATADA;

11.4. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Ficam assegurados a **CONTRATADA** todos os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do município de Brasil Novo, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasil Novo, 01 de fevereiro de 2016.

Pelo CONTRATANTE:

Otoniel de Sousa Costa
Sec. Mun. de Educação
Dec. 182/2014

Pela CONTRATADA:

E. P. SARAIVA – ME
CNPJ – 02.967.964/0001-39
Wesley Rodrigues Melo
Procurador



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Dyelson Silva de Lima**, responsável pelo Controle Interno do Município de Brasil Novo, nomeado nos termos do Decreto nº. 097 de 1º de abril de 2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º 900-16, referente à licitação a Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto: **Licença de Uso de Software** (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado **GESTOR ESCOLAR**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações, celebrado com a Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Brasil Novo/Pá, 01 de fevereiro de 2016.

Dyelson Silva de Lima



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##ATO Extrato de Contrato- Dispensa nº. 900-16/SEMED

##TEX CONTRATANTE – MUNICIPIO DE BRASIL NOVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: E. P. SARAIVA - ME – CNPJ: 02.967.964/0001-39. Contrato N° 033-16. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). VIGÊNCIA: 01/02/2016 a 31/12/2016. OBJETO: Licença de Uso de Software (programa gestor escolar). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 33.90.39.00–PESSOA JURÍDICA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇOS N.º 003/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 900-16	
OBJETO	Licença de Uso de Software (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado GESTOR ESCOLAR , composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações.
VALOR	R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta, Empreitada por Preço Global.
CONTRATADA	E. P. SARAIVA - ME
ENDEREÇO	Travessa Mauriti – Passagem Heraldo, nº 40 - Casa B – Pedreira, CEP 66.083-320, Belém - PA
CNPJ	02.967.964/0001-39
MODALIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
RECURSOS	Próprios
REAJUSTAMENTO	Não haverá reajustes
PRAZO	12 (doze) meses
PENALIDADES	De acordo com o art. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666/93

Brasil Novo- PA, 01 de fevereiro de 2016.

Otoniel de Sousa Costa
Sec. Mun. de Educação
Dec. 182/2014

E. P. SARAIVA – ME
Eduardo Pereira Saraiva
CNPJ – 02.567.967/0001-39